

Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional.

Citizenship, freedom and participation in Brazil's autonomy process and in the national identity building projects.

Gladys Sabina Ribeiro*

Artigo recebido e aprovado em maio de 2007

Resumo:

O norte dos trabalhos realizados ao redor do projeto intitulado “Nação e cidadania no Império: novos horizontes” foi estabelecer ser a distinção entre nação e cidadania meramente heurística. Este projeto de PRONEX, que chancelou o Centro de Estudos do Oitocentos (CEO) – UFF como um Núcleo de Excelência, pelos Editais PRONEX 2003 e 2006, sob a proposição e a coordenação acadêmica do Professor José Murilo de Carvalho, da UFRJ, pretendeu alargar as dimensões da cidadania. Neste sentido, como coordenadora executiva deste mesmo projeto, pretendo discutir no âmbito deste texto as formas possíveis de alargamento desses estudos a partir de um novo olhar sobre o uso das fontes, da proposição de uma nova cronologia e de uma nova perspectiva analítica, que confira ênfase a uma cidadania construída, não dada apenas pelos diplomas legais. Além disso, entende-se que esta cidadania foi alargada na experiência política dos grupos, dos conflitos e dos movimentos de rua.

Palavras-chave:

Cidadania - Liberdade - Participação popular - Identidade nacional - Direitos - Independência

Abstract:

The idea orienting the works developed around the project entitled “Nation and citizenship during the Empire: new horizons” was to establish that the distinction between nation and citizenship was merely

Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional.

Locust:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 13, n. 1,
p. 11-33, 2007

* Professora do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

heuristic. This PRONEX project, which marked the Centro de Estudos do Oitocentos (CEO)-UFF [Center of studies of the Eighteenth Century] as a center of excellence, as appointed by Editais PRONEX 2003 and 2006, developed by initiative and under the academic orientation of Professor José Murilo de Carvalho, from UFRJ, intended to enlarge the dimensions of citizenship. As executive coordinator of this project, I intend to discuss here possible ways to broaden these studies through new forms of looking at the use of the sources, through the proposal of a new chronology and a new analytical perspective which put emphasis on a citizenship which is built rather than given by legal rules. It is understood, in addition, that this citizenship was broadened by the political experience of the groups, by conflicts and street movements.

Keywords:

Acitizenship; freedom; popular participation; national identity; rights; independence

Faz alguns anos, venho desenvolvendo reflexões sobre a formação de uma identidade nacional no Brasil pós-colonial, sobre o que era ser cidadão e o que se convencionou chamar de cidadania no período do Primeiro Reinado e nos anos iniciais da Regência. Segundo José Murilo de Carvalho, a identidade nacional seria um ingrediente indispensável da cidadania.¹ Sendo assim, procurarei dar ênfase aqui à construção do que chamamos didaticamente de formação da identidade nacional, da nação e da cidadania, no período de 1820 a 1834, que é o lapso temporal que tenho trabalhado ao longo dos últimos anos, embora ultimamente tenha voltado os olhos novamente para a Primeira República, que é momento de contraponto necessário por se ter aí uma releitura da nação, do Estado enquanto forma de governo e da própria cidadania. Partindo desse pressuposto, tenho me posicionado faz algum tempo no debate sobre a identidade e a consciência nacionais, e faço coro com os historiadores que pensam ser a identidade nacional construção posterior ao momento da chamada Independência política. Esta última não teria sido desejada desde tempos coloniais, nomeadamente desde fins do século XVIII²,

¹ CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: Tipos e Percursos. In: *Estudos Históricos*, vol. 9, n. 18, 1995. p. 342.

² Posição diferente desta encontra-se em: JANCSÓ, István. A construção dos Estados nacionais na América Latina - apontamentos para o estudo do Império como projeto. In: SZMRECSÁNYI, Tamás e LAPA, José R. do A (org). *História econômica da Independência e do Império*. São Paulo: Hucitec, 1996; JANCSÓ, István e PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico (ou apontamentos para a emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500- 2000)*. São Paulo, SENAC: 2000.

muito menos remontaria a qualquer experiência política relacionada às inconfidências.

Na Introdução do livro *Cidadania no Brasil, o longo caminho*³, José Murilo de Carvalho lembra que a cidadania se desenvolveu dentro do fenômeno histórico da formação do Estado-nação e das lutas pelos direitos no século XIX. A luta pela cidadania era política e nacional, sendo o cidadão formado neste processo também nacional: dessa forma, ele entende que a cidadania reporta-se à relação das pessoas com o Estado e com a nação. Portanto, faz parte desta lealdade a um Estado e a identificação com uma nação, sendo que as duas coisas nem sempre apareceram juntas, podendo ora uma ser mais forte do que a outra:

A lealdade ao Estado depende do grau de participação na vida política. A maneira como se formaram os Estados-nação condiciona assim a construção da cidadania. Em alguns países, o Estado teve mais importância e o processo de difusão dos direitos se deu principalmente a partir da ação estatal. Em outros, ela se deveu mais à ação dos próprios cidadãos.⁴

Partimos, então, desse enfoque, que guiou as pesquisas coletivas dentro do projeto intitulado “Nação e cidadania no Império: novos horizontes”, que chancelou o Centro de Estudos do Oitocentos (CEO) como um Núcleo de Excelência, pelos Editais PRONEX 2003 e 2006, sob a proposição e a coordenação acadêmica do Professor José Murilo de Carvalho. Qual seria o norte dos nossos trabalhos? Seria aquele que estabelece ser a distinção entre nação e cidadania meramente heurística⁵. No artigo primeiro da Constituição de 1824, aparece o estreitamento das relações entre estes dois conceitos:

O Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros. Eles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou

³ CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 12.

⁴ *Idem*.

⁵ Ver os projetos coletivos de PRONEX - Edital 2003 e Edital 2006, intitulados respectivamente “Nação e cidadania no Império: novos horizontes” e “Dimensões da cidadania no século XIX”. O proponente de ambos é o Prof. Dr. José Murilo de Carvalho. Estes projetos têm duração de 3 anos e envolvem pesquisadores da UFRJ, UFF, UNIRIO, UERJ, UFJF, UFSJ, UFOP, UFRRJ e UFES.

de federação, que se oponha à sua Independência.⁶

Desta forma, como José Murilo, entendo ser possível pensar o conceito de nação como formação de identidades coletivas de diferentes tipos⁷, com projetos distintos, sendo o conceito de cidadania a maneira como as pessoas se relacionavam com o governo e as instituições do Estado⁸, possuindo valores e práticas sociais, que são, por um lado, definidoras da esfera pública e, por outro, são definidas pelas múltiplas experiências aí vividas. Compreendidos desta maneira, para esse autor esses conceitos devem ser colocados em constante diálogo e confronto para um entendimento mais global e dinâmico da sociedade do período.

Os anos de 1820 a 1834 constituem-se momento importante nos debates ao redor dos princípios do constitucionalismo, da necessidade de construção de uma idéia de nação e da cidadania brasileiras diferentes da portuguesa e do confronto entre projetos políticos diferenciados, que traziam consigo noções igualmente diversas do que se compreendia por nação, por Estado e por cidadania. Aqui é preciso lembrar dois aspectos importantes.

O primeiro aspecto é que esta visão não endossa o que Varnhagen propunha ao tecer uma linha de continuidade entre a dominação portuguesa e o período pós-emancipação, o que o faz exaltar a casa dinástica portuguesa e Portugal, além de defender o Estado centralizado forte como o construtor isolado da nação⁹. Em artigo sobre a historiografia da Independência¹⁰, mostrei que algumas chaves

⁶ artigo 1º da CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL. In: *Constituições do Brasil (de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações)*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986. 2 vol.

⁷ Projeto coletivo do PRONEX 2003. Nesse sentido, o projeto nomeia como identidades mais óbvias as nacionais e as sub-nacionais. Ressalta que a formação de identidades coletivas inclui também, entre outras, as identidades étnicas, as identidades religiosas, as identidades regionais, as identidades sociais, todas essas não como uma soma, mas como identidades que podem se complementar ou conflitar entre si.

⁸ IDEM e CARVALHO, José Murilo de. "Cidadania: Tipos e Percursos... 1995. p. 342.

⁹ Conferir VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga Metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data*. 3ª ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1957 e VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil antes da sua separação e Independência de Portugal*. Edição revista e anotada pelo Professor Hélio Vianna ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, s.d. 5 v. Para uma análise atual desse posicionamento de Varnhagen, ver: PUNTONI, Pedro. O Sr. Varnhagen e o patriotismo caboclo. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, Editora UNIJUÍ, FAPESP: 2003.

¹⁰ RIBEIRO, Gladys S. "Os portugueses na formação da nação brasileira: o debate historiográfico desde 1836" In: *Ler História*, Lisboa, n. 38, 2000, p. 103-123.

de leitura presidem as análises sobre o tema, sendo as mais recorrentes aquelas que tratam da inevitabilidade da Emancipação e da falta ou pouca participação popular. Outras interpretações girariam ao redor de binômios, tais como: revolução *versus* continuidade; desenvolvimento *versus* dependência e conservadorismo *versus* liberalismo. Além disso, por trás dessas dualidades estariam discussões sobre a formação do Império Luso-Brasileiro, a recolonização e a restauração, a crise ou não do Sistema Colonial, e, por fim, a luta da Colônia *versus* Metrópole.

O segundo aspecto ressalta que esses conceitos foram relidos na época da Abdicação e estiveram fortemente presentes na cena pública até o Ato Adicional¹¹, com fortes discussões teóricas nos jornais e panfletos e com manifestações de rua variadas, algumas delas sangrentas, na Corte do Rio de Janeiro e nas capitais do norte do país.

Partindo das premissas acima, a nação brasileira não foi construída demiurgicamente por um Estado abstrato, nem por “indivíduos dotados de grande descortínio político, que tiveram a felicidade de nascer no triângulo Rio-São Paulo-Minas”, como observou Evaldo Cabral de Mello em um livro sobre a outra Independência¹², mas foi elaboração de diferentes grupos e agrupamentos políticos e sociais, presentes ou não na direção do Estado, e que tinham visão específica sobre o pacto social, a soberania e a legitimidade dos governos instituídos a partir desse contrato, mesmo que alguns desses homens não fossem capazes de formular conceitos sofisticados nem reportá-los a matrizes teóricas jusracionalistas ou jusnaturalistas. Viviam o processo histórico, experimentavam-no com suas demandas, em lento viver que fazia da liberdade as necessidades específicas de grupos políticos, econômicos e sociais situados nas diversas latitudes do Brasil.

No livro *A liberdade em construção*¹³, analisei como a Causa da Liberdade foi se transformando em Causa do Brasil e em Causa da Nação, acompanhando o que dizia a própria documentação. Posteriormente, na época da Abdicação, a Causa da Nação passou a ser designada como Causa Nacional - que seria a verdadeira Causa da

¹¹ Tenho discutido a questão de “ser brasileiro” ou “ser português” neste período. Ver: RIBEIRO, Gladys Sabina. “Ser Português” ou “Ser brasileiro”?: Considerações sobre o Primeiro Reinado. *Ler História*, Lisboa. n.º 25, pp. 27-55 e RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará /FAPERJ, 2002 (em especial, o capítulo 1).

¹² MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência*. O federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, p. 11.

¹³ RIBEIRO, Gladys Sabina. *Op. cit.*, 2002.

Independência da Pátria¹⁴. Portanto, depois da separação política discutiam-se quais os rumos que a nação brasileira tomaria para se diferenciar da portuguesa, em momento de tantas dúvidas sobre o caráter efetivo ou não da Emancipação e no qual havia grande instabilidade política e social¹⁵.

A discussão dos princípios constitucionalistas, tão em voga naqueles anos, trazia como um dos aspectos a noção do direito natural que tomava por base o indivíduo como ser racional, capaz de abrir mão da sua liberdade através da celebração de um pacto, tanto premido pela necessidade da vida em comum (Grócio) quanto pelo medo do estado de natureza na satisfação dos seus instintos, levando-o a limitar a sua liberdade natural e entregá-la aos governantes para que editassem regras de convívio¹⁶, segundo a argumentação de António Manuel Hespanha. Este mesmo autor afirma que, na passagem do século XVIII para o XIX, o direito mudaria de costumeiro e interpretativo para legalista, com a codificação. A lei teria passado a ser “a legitimidade de toda a atividade social, quer dos indivíduos, quer do poder”. Para ele a teoria do contrato social não possuía leitura unívoca e não teria levado apenas às teorias democráticas, que haviam desembocado na Revolução Francesa, mas igualmente teria conduzido ao “despotismo iluminado”, onde a lei passaria a depender da vontade arbitrária dos governantes e o Príncipe zelaria pelo bem comum ou pela felicidade individual (Hobbes).

Hespanha afirma ainda que, do ponto de vista político, este jusracionalismo moderno teria gradativamente se desdobrado em duas grandes orientações que estavam presentes naqueles anos: a demo-liberal, que teria sido inaugurada por Locke e desenvolvida pelos jusracionalistas franceses, como Rousseau; e a absolutista, com origem em Hobbes e com representante em Samuel Pufendorf¹⁷.

¹⁴ Ilmar R. de Mattos também abordou o tema da rediscussão do sentido da Independência no momento da Abdicação e no pós-Abdicação, quando luzias e saquaremas atribuíram à Independência e à queda de D. Pedro I diferentes interpretações. MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora HUCITEC / Instituto Nacional do Livro, 1987, p. 153-155.

¹⁵ Para as dúvidas sobre a Independência como fato consumado ou não, verificar igualmente o cap. 1 de RIBEIRO, Gladys S. *Op. cit.*, 2002. Para os movimentos populares no período, ver o capítulo 3 deste mesmo trabalho.

¹⁶ HESPANHA, António Manuel. *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia*. Lisboa: Publicações Europa- América, 1997, p. 152. Ver também: HESPANHA, A. Manuel alli. *Justiça e litigiosidade – História e prospectiva*. Lisboa, Calouste Gulbekian, 1993, p. 21.

¹⁷ Esta divisão sobre as correntes do jusracionalismo moderno foi feita por HESPANHA, *Panorama Histórico...* 1997, p. 152. Uma visão interessante do direito no início da era moderna também encontramos em HESPANHA, António Manuel. O Direito no início da Era Moderna e a imaginação antropológica da Antiga Cultura Européia. *Justiça & História*. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, v. 2, n 3 (2002). Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, p. 17-42.

Visão semelhante à de Hespanha encontramos em Mozart Linhares da Silva¹⁸ e José Reinaldo de Lima Lopes¹⁹. Para o primeiro autor citado, a tradição seria a condição da modernidade e ambas formariam duas faces da mesma moeda.²⁰ Não haveria ruptura entre duas Escolas de Direito Natural, a Escolástica e a Racionalista, mas uma superposição com pontos de contato e de ruptura²¹. O jusnaturalismo ibérico não seria atrasado. No diálogo dos peninsulares com a Escola Jusracionalista, teria havido uma importante contribuição da Escola Peninsular no desenvolvimento do método científico na esfera do pensamento jurídico²². O pensamento de Verney teria sido concretizado na Lei da Boa Razão, de 1769, que reformulou os princípios básicos da jurisprudência portuguesa ao impor limites ao direito romano e ao afirmar o direito natural pátrio. A Reforma Pombalina, ao reafirmar o Estado-nação moderno nos quadros do regalismo e do despotismo ilustrado, viabilizaria o caminho para um novo direito natural que exigiria um “Estado forte, responsável pela observância do pacto e das leis naturais”²³:

E porque quando as Leis Civis se conformam com as Naturaes não há outra alguma chave de boa interligência delas, que não seja a do Direito Natural; por ser este a verdadeira Fonte de todas as Leis Civis. E por ser consequentemente o estuda das Leis Naturais a base fundamental de todo o estudo do Direito Civil.”²⁴

Mozart Linhares de Silva considera que, além do Direito natural “ser considerado a disciplina mais útil para a formação dos juristas”²⁵, precedia também as leis civis porque dava a conhecer “as obrigações que a natureza impõe ao homem e ao cidadão, obrigações do homem para com o próprio homem e do homem para com a sociedade”²⁶.

¹⁸ SILVA, Mozart Linhares da. A reforma pombalina e o Direito moderno luso-brasileiro. *Justiça & História*. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, v. 2, n. 3 (2002). Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, p. 145-76..

¹⁹ LOPES; José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. JANCSÓ, István (org). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, Editora UNIJUÍ, FAPESP: 2003.

²⁰ SILVA, Mozart Linhares da. *Op. cit.* p. 48.

²¹ *Idem* p. 49-50.

²² *Idem* p. 51,59, 60 e 61.

²³ *Idem* p. 62-63 e 66.

²⁴ Estatutos de Coimbra citados por SILVA, Mozart Linhares da. *Op. cit.* p. 67. (atualizou-se a grafia, respeitando-se maiúsculas e pontuação)

²⁵ *Idem, ibid.*

²⁶ *Idem.*

A ambigüidade da cultura jurídica portuguesa também é tematizada por José Reinaldo de Lima Lopes. Para ele, a transição do direito colonial para o direito natural seria um misto de ruptura e continuidade, onde o processo de Independência seria contaminado pelo legitimismo e seria mesclado com a sobrevivência de aspectos do Antigo Regime. No constitucionalismo brasileiro não teria havido um processo revolucionário popular e o radicalismo recairia sobre grupos letrados²⁷. A Carta Constitucional de 1824 garantia direitos individuais consolidados no artigo 179, um governo monárquico hereditário não parlamentar, um corpo legislativo e um poder judicial, dentro de ideais constitucionais, mas não democráticos. Seria uma Constituição restauradora, que tentava evitar o perigo da soberania popular através de formas limitadas de participação política, com influência de Kant e de Benjamim Constant. A representação nacional caberia ao Poder Moderador, o que garantia uma “tensão moderna” entre soberania e Constituição²⁸.

Para este mesmo autor, a soberania norte-americana era compartilhada pelos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, e havia a participação de distintos poderes na elaboração da vontade geral, com um certo apelo ao pensamento de Rousseau. Os norte-americanos teriam instituído um Estado, enquanto o modelo francês pretendia através da revolução refazer um Estado que já existia, revelando dois traços que sobrevivem na cultura jurídica do pós-Independência:

(1) Há uma importante preocupação com os princípios mais fundamentais do sistema que se querem explicar de forma sistemática e isso traz a marca de certo jusnaturalismo da ordem, ou da ilustração. (2) Há uma importante preocupação também com a eficácia do novo Estado e com os meios de que deve ser dotado para cumprir eficientemente suas tarefas. Na primeira ordem de idéias (estamos no ambiente do pensamento jusnaturalista) é preciso destacar como se vê o direito natural, mais especificamente se o direito natural de que se fala no Brasil tem uma vertente jeffersoniana ou lockiana ou uma vertente hobbesiana. Em outras palavras, se o direito natural é um ideário para fundar a liberdade (e de seu agregado fazer surgir a Autoridade), ou se serve para fundar a ordem (que propicia mediatamente a liberdade) e, portanto, fazer surgir a liberdade de muitos pela Autoridade do soberano. No segundo caso (a esfera da preocupação com a

²⁷ LOPES; José Reinaldo de Lima. *Op. cit.* p 200-2001.

²⁸ *Idem.* p. 202.

efetividade do Estado), importa saber se ele se matiza com alguma novidade - e qual - ou se se trata de uma continuidade do Estado polícia pensado e arquitetado por Pombal, por exemplo.²⁹

Seguindo linha de raciocínio semelhante à de António M. Hespanha e Mozart Linhares da Silva, José Reinaldo de Lima Lopes diz que havia tensões nas concepções de Estado e na discussão dos direitos liberais, mesclando-se propostas modernas e antigas:

Acomodavam-se na mesma pessoa os ideais mais modernos, quanto à concepção de centralização e das funções económicas do Estado, ao lado de propostas antidemocráticas e antiliberais, tais como se nota nos exemplos de Cairu e de Gonzaga (...) Em poucas palavras, o ideal constitucional confundia-se em alguns no projeto esclarecido, mas absolutista, de modernizar e dar ordem e sistema ao direito nacional. A Constituição era assim mais o código dos códigos do que o estatuto dos cidadãos. Nesse sentido, a Constituição do Império foi uma constituição estatal: nem monárquica à moda do absolutismo ou do caminho prussiano, nem democrática e popular.³⁰

O autor conclui, então, que a geração dos homens que formaram o Império defendia valores do Antigo Regime e eram tributários do jusnaturalismo, embora se chamassem de modernos e defensores do direito natural. Muitos não aceitavam que todos os homens fossem sujeitos da liberdade. O liberalismo que pregavam não pressupunha a aceitação “por todos os juristas quer da democracia, quer das liberdades, quer de uma nova concepção do poder do soberano vindo da representação popular”.³¹

Como os autores acima, pensamos que nas discussões políticas levadas a cabo no Brasil dos anos de 1820 e de 1830, formas novas e antigas de ver o poder, a soberania, a legitimidade e os direitos misturavam-se e alternavam-se não somente nos mesmos indivíduos, como atravessavam toda a sociedade. Havia aqueles que defendiam a soberania do povo e aqueles que defendiam a soberania da nação, com poder enfeixado nas mãos do rei, de forma mais ou menos autoritária. Estas grandes tendências muitas vezes mesclavam-se e tomaram forma específica a partir da vivência na esfera pública, tanto daqueles que participavam dos embates e das disputas na cena política mais formal e organizada a partir dos grupos ou das facções, quanto daqueles que no

²⁹ *Idem.* p. 203-2004.

³⁰ *Idem.* p. 205. (italico do autor)

³¹ *Idem.* p. 207.

cotidiano viveram leituras sobre a liberdade e sobre o pacto social, manifestando-se em movimentos sociais diversos e em variadas demandas que se expressavam na rua. Foram igualmente essas tendências que identifiquei recentemente ao analisar os discursos políticos e as polêmicas travadas nos jornais daquela época³² e ao mapear a movimentação dos populares nas ruas da Corte, expressa nos conflitos e demandas, muitos deles precedidos de “vivas” que eram verdadeiros motes políticos³³. Para um pesquisador do período, a correlação é estreita e evidente. Dessa forma, no que foi dito acima, pontuo apenas ter havido no meu entendimento um constitucionalismo popular, fruto da participação de pobres e desvalidos; brancos, pardos, mulatos ou pretos; escravos, livres ou forros.

Nesse momento, acho que cabe lembrar que, para Locke, a legitimidade de qualquer sociedade civil estava no “assentimento de qualquer número de homens livres capazes de maioria para se unirem e se incorporarem a tal sociedade”.³⁴ Já para Rousseau, “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral, e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo”.³⁵

Então, é preciso repetir, como Francisco Calazans Falcon, que, embora nem todo direito seja definido como direito de cidadania, este foi uma construção que implicou no direito a se ter direitos.³⁶ Falando de uma forma mais direta, afirmamos que a concepção de cidadania para o século XIX necessita ser alargada e concebida a partir da aprendizagem feita na esfera pública, quando os homens passaram a pertencer a um corpo político e à sociedade civil. Assim, sendo igualmente definida e redefinida à luz das práticas políticas de pessoas que exerciam o seu direito de peticionar e de exercer a liberdade nas ruas, e dos grupos envolvidos na construção da nação e na formação do Estado nacional, o que se entendia por cidadania teve as suas acepções mudadas da época da Independência até a Abdicação, e desta até o período que antecedeu

³² Estou mapeando os conceitos de nação, Estado, cidadania, direitos, entre outros, contidos nos jornais cariocas no período de 1820 a 1834. Ver projeto de pesquisa: “Nação e cidadania nos jornais cariocas, 1820-1834”, CNPq, 2005-2008.

³³ RIBEIRO, Gladys Sabina. op. cit, 2002 e RIBEIRO, Gladys Sabina. O desejo da liberdade e a participação política de homens livres pobres e de cor na Independência do Brasil. *Cadernos CEDES - Antropologia e Educação Interfaces do Ensino e da Pesquisa*, Campinas - SP, v. 1, n. 58, p. 21-45, 2003.

³⁴ LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o governo*. São Paulo: Abril, 1973.

³⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social ou princípios do Direito Político*. 4ª ed. Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e Notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 33

³⁶ FALCÓN, Francisco J. C. História e cidadania. In. *Anais do XIX Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo: Humanitas Publicações /FFLCH - USP. 1998, p. 27-52.

a promulgação do Ato Adicional de 1834, com desdobramentos claros até a Maioridade.

Mais do que um conceito acabado e restrito ao âmbito da participação política expressa na existência da cidadania ativa e passiva, a visão dos contemporâneos incluía amplos direitos, tais como o direito de participar dos três poderes, da imprensa política, de dirigir petições e reclamações ao governo, de oferecer-lhe “memórias” e outros “opúsculos”; incluía até mesmo alguns direitos chamados de civis no século XIX, como o direito à segurança individual e de resistência à ação legal das autoridades, ou o simples direito de se manifestar e expressar demandas urgentes da vida.

Por estes motivos, usando como pretexto a existência da escravidão e o fato de a luta pela Independência ter se circunscrito ao norte do país, sem grandes derramamentos de sangue³⁷, afirmou-se que o exercício da cidadania no Brasil imperial seria muito restrito e que os direitos civis quase não eram discutidos ou colocados em pauta, tendo sido somente sacramentados na Primeira República. Diga-se de passagem, é preciso ressaltar a violência da Emancipação política, onde o norte foi submetido à força, o que reforça ainda mais o que dizia Evaldo Cabral, pois não só se minimizam as reivindicações regionais e os seus anseios, mas as realidades locais acabam desaparecendo sob a capa de estigmas variados. Pior de tudo é que as chamadas agitações do período ficam sem sentido ou circunscritas à Regência, muitas vezes tomadas como mera reação à dominação e aos projetos do centro-sul. Ignoram-se projetos regionais distintos de construção da identidade nacional e da cidadania, sobretudo quando se pensa que esta última era fortemente pensada como formas de exercício da liberdade entendida como autonomia.

E a moldura deste quadro seria o frágil liberalismo brasileiro.³⁸ Nesse liberalismo “fora do lugar”, a existência de direitos civis e de

³⁷ Para alguns exemplos sobre a visão sobre a guerra, citamos Pandiá Calógeras e Oliveira Lima como autores que minimizaram-na. Já Amado Cervo e José Calvet Magalhães, bem como José Honório Rodrigues, dão-lhe destaque e falam da sua importância. Ver: CERVO, Amado e MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das caravelas; as relações entre Portugal e Brasil (1808-2000)*. Brasília: UNB, 2000; CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império. O primeiro reinado*. Brasília: Senado Federal, 1998; RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e Contra-Revolução*. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1975. 5 v. e LIMA, Manuel de Oliveira. *O Movimento da Independência: 1821-1822*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia / Editora da Universidade de São Paulo, 1989.

³⁸ A discussão que se segue baseia-se em RIBEIRO, Gladys S. “Os portugueses na formação da nação brasileira: o debate historiográfico desde 1836” In: *Ler História*, Lisboa, n. 38, 2000, p. 103-123 e no item “Estado da arte” do Projeto PRONEX: “Nação e cidadania no Império: novos horizontes”, 2003.

discussão sobre eles tornava-se algo de fachada, que não teria necessariamente correspondência na realidade marcada pela escravidão.³⁹ Essas idéias tiveram curso nos anos de 1970, porém foram logo depois questionadas por Maria Sylvia de Carvalho Franco⁴⁰ e por Alfredo Bosi⁴¹. Assim, embora esta polêmica esteja superada para muitos, ela consolidou uma visão do Estado e da classe dominante brasileiros; julgou que a escravidão teria minado a cidadania e que esta, juntamente com a construção da nacionalidade e da identidade nacional, teria ficado a cargo do Estado. Ainda segundo este raciocínio, o exercício de direitos no Brasil teria sido uma farsa. Embasando essas idéias, teríamos igualmente a visão de que a Independência teria sido uma “revolução política” incompleta que oporia a Colônia à Metrópole, com uma construção igualmente frágil da nacionalidade por ser um processo marcado pela falta de participação popular ou por uma participação popular frágil, devido à ausência de uma consciência de classe mais acabada. O Estado e a nação teriam preservado as unidades política e territorial, unindo, mesmo que momentaneamente, os grupos políticos⁴².

Dentro dessa concepção, podemos citar os trabalhos de Caio Prado Junior, *Evolução Política do Brasil e outros estudos*, e de Nélson Werneck Sodré, nos livros *As Razões da Independência e Formação Histórica do Brasil*.⁴³ Para

³⁹ Estas idéias foram veementemente defendidas por Roberto Schwarz, em artigo intitulado “As idéias fora do lugar”, que é o capítulo 1 do livro SCHWARCZ, Roberto. *Ao Vencedor as Batatas*. Forma Literária e Processo Social nos inícios do romance brasileiro. 3ª ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1988, p.13-25.

⁴⁰ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As idéias estão no lugar. *Caderno de Debates*, São Paulo, n.º. 1, 1976.

⁴¹ BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. *Dialética da colonização*. São Paulo. Companhia das Letras, 1993, p. 194-245.

⁴² A análise sobre a historiografia da Independência e a ausência da participação popular já foi citada anteriormente, na nota 9. RIBEIRO, Gladys S. 2000. Dentro desta concepção citada acima, podemos mencionar os trabalhos de: JUNIOR, Caio Prado. *Evolução Política do Brasil e outros estudos*. 10ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1977; SODRE, Nélson Werneck. *As Razões da Independência*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1965; SODRE, Nélson Werneck. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1968 e SODRE, Nélson Werneck. *História da Burguesia Brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1976; COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil. In: MOTA, Carlos G. *Brasil em Perspectiva*. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1977, p. 64-125.

⁴³ JUNIOR, Caio Prado. *Evolução Política do Brasil e outros estudos*. 10ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1977; SODRE, Nélson Werneck. *As Razões da Independência*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1965; SODRE, Nélson Werneck. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1968 e SODRE, Nélson Werneck. *História da Burguesia Brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1976.

eles, o “povo” existia, era oprimido e fazia “barulho”, porém, a sua participação dava em nada: ou tinham pouca consciência do que ocorria ou agiam apenas regionalmente. Esses autores não incorporaram a visão dos populares enquanto “bárbaros”, tão corrente nos documentos de época, mas trouxeram novamente para a cena a obra de João Armitage,⁴⁴ que conferiu importância ao antilusitanismo e à participação popular nos acontecimentos do Primeiro Reinado, mesmo julgando o povo “incivilizado” e manipulado.

Ao listar as contradições internas da Colônia Portuguesa às vésperas da Independência, Caio Prado Júnior enfatizou aquelas ocasionadas pelas profundas diferenças sociais, que relegaram uma grande parte da população “para um ínfimo padrão de vida material e desprezível estatuto moral”.⁴⁵ A população não era “bárbara”; porém, era miserável, marginalizada e moralmente depravada. Destacavam-se também situações deprimentes de natureza étnica, como as dos escravos e dos índios. Justamente essas condições teriam fermentado a “massa” em fevereiro de 1821, por ocasião daquela que foi considerada a primeira revolução constitucional no Rio de Janeiro; contudo, o entrelaço de interesses não levou a lugar nenhum:

Quanto às camadas populares, elas não se encontravam politicamente maduras para fazerem prevalecer suas reivindicações; nem as condições objetivas do Brasil eram ainda favoráveis para a sua libertação econômica e social. Daí, aliás, a descontinuidade e a falta de rumo seguro nos seus movimentos, que apesar da amplitude que por vezes atingem, não chegam nunca a propor reformas e soluções compatíveis com as condições do país. (...) E assim a luta popular contra elas desencadeada não as atingirá, e a revolução não irá além daquilo para que o Brasil estava preparado, isto é, a libertação do jugo colonial e a emancipação política.⁴⁶

Esta era a mesma percepção que Néelson W. Sodré tinha sobre o “povo”. Para ele, a sociedade brasileira do século XVIII estava dividida

⁴⁴ ARMITAGE, João. *História do Brasil: Desde o Período a Chegada da Família de Bragança, em 1808, até a Abdicação de D. Pedro I, em 1831, Compilada à Vista dos Documentos Públicos e Outras Fontes Originais Formando uma Continuação da História do Brasil de Southey*. Belo Horizonte / São Paulo: Editora Itatiaia / Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

⁴⁵ JUNIOR, Caio Prado. *Evolução Política do Brasil e outros estudos*. 10ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 45.

⁴⁶ *Ibid.* p. 47.

em senhores de terras, uma camada média (“constituída de funcionários, militares, padres, letrados, pequenos comerciantes, pequenos proprietários, elementos que não vivem do trabalho”), “trabalhadores não escravizados, ou submetidos ao regime de servidão, nas áreas escravistas, ou exercendo, nas áreas urbanas, o trabalho físico, do mais rudimentar ao artesanal”, e, finalmente, os escravos⁴⁷. Sodré localizou como antagonismo principal as rivalidades entre os trabalhadores e os que usufruíam do trabalho de outros, além de identificar a participação dos escravos e homens livres nas lutas coloniais. Entretanto, atribuiu a esses conflitos significado pequeno e despercebido. Isto porque ele reconhecia como pensantes apenas a “camada média” e a “classe senhorial”, havendo no Brasil um descompasso no pensamento: por aqui não teriam ocorrido revoluções burguesas e as “inquietações locais” teriam sido traduzidas por “formulações emprestadas”.⁴⁸

Já nas proximidades da Emancipação, Sodré identificava da seguinte maneira os diversos interesses sociais:

A profunda contradição entre o trabalhador escravo e o trabalhador livre, de um lado, e a classe dominante na Metrópole de outro lado, aparece, na Colônia, como contradição entre aqueles trabalhadores e a classe dominante colonial, em toda a fase em que esta representa a Metrópole, é a sua mandatária. Conquanto, em sua maioria, não estivessem os elementos ligados ao trabalho em condições de reivindicar direitos ou mesmo expressá-los, parece fora de dúvida que estavam interessados na abolição do regime escravo e de servidão, no estabelecimento de instituições democráticas. Os elementos da classe senhorial, ainda quando começam a sentir a contradição que os separa da Metrópole, estavam interessados em continuar a ser senhores da terra e de escravos e de servos. Nas formulações da camada média, há traços inequívocos de que fora ganha em parte para as reivindicações democráticas possíveis na época e na Colônia, - a República é um traço comum no ideário das rebeliões daquela época, - mas não fora ganha para a abolição do trabalho escravo - este não é um traço comum no referido ideário.⁴⁹

Portanto, os populares estariam em uma espécie de estágio pré-político. Foi na década de 1960 que Emília Viotti da Costa, conquanto tivesse afinidades com as linhas traçadas pelos autores acima, resgatou,

⁴⁷SODRE, Néelson Werneck. *Formação histórica_ ...* p. 175.

⁴⁸ *Ibid.* p. 176.

⁴⁹ *Idem.*

em célebre artigo⁵⁰, o papel dos escravos e dos homens livres “de cor”, imputando-lhes uma visão geral do processo, uma “face” da “revolução”. Na sua interpretação, a Independência foi uma “revolução” com finalidades e perspectivas contraditórias. Para os negros e mestiços, foi uma luta contra os brancos e seus privilégios. Para os despossuídos, significou uma subversão da ordem, uma promessa de emancipação, a eliminação das barreiras de cor e a possibilidade de realizarem a liberdade.⁵¹ Entretanto seu estudo não estava interessado especificamente na atuação popular e ela não seguiu adiante em suas observações.

Foi, então, Maria Odila da Silva Dias⁵² que propôs, em rumo já anteriormente traçado por Sérgio Buarque de Holanda⁵³, um caminho diferente de análise, desvinculando a formação do Estado da nacionalidade e da construção de uma identidade nacional. A Independência teria sido fruto de uma guerra civil entre portugueses, não podendo ser lida como luta da Colônia *versus* Metrôpole, e a consciência nacional viria pela integração das províncias capitaneadas pelos que haviam feito a Independência a partir do centro-sul (1840-1850), com destaque para os comerciantes de grosso trato. Nesse sentido, teria sido a luta encarniçada pela centralização do poder e, citando Antônio Cândido, “a vontade de ser brasileiros” que teria sido uma das principais forças políticas do Império. Trocando em miúdos, esta vontade seria aquela

de se constituir e sobreviver como nação civilizada européia nos trópicos, apesar da sociedade escravocrata e mestiça da colônia, manifestada pelos portugueses enraizados no Centro-Sul e que tomaram para si a missão de reorganizar o novo império português.⁵⁴

Assim, para Maria Odila, esta classe dominante teria consolidado o Estado a partir de 1840, mantendo a ordem escravista e excluindo os mais pobres das decisões políticas. Na historiografia mais recente, José

⁵⁰ COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil. In: MOTA, Carlos G. *Brasil em Perspectiva*. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1977, p. 64-125.

⁵¹ COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação ... pp. 97-99.

⁵² DIAS, Maria Odila Silva. A Interiorização da Metrôpole (1808-1853). In: MOTTA, Carlos Guilherme. *1822: Dimensões*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p.160-184.

⁵³ Estas idéias estão condensadas em: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A Herança Colonial- sua Desagregação*. In: Sérgio B. HOLANDA. *História Geral da Civilização Brasileira*. 4ª ed. São Paulo: Difel/ Difusão Editorial S.A., 1976

⁵⁴ *IDEM* p. 170.

Murilo de Carvalho⁵⁵ e Imar R. de Mattos⁵⁶ têm questionado a história da emancipação política unicamente como fruto da construção de um Estado centralista, sem deixar de reconhecer a importância da centralização feita a partir da formação homogênea da elite⁵⁷ ou do poder dos saquaremas. Imar Mattos analisou a vitória dos Saquaremas sobre os Liberais como um processo iniciado no período da Independência e consolidado na década de 1840. O seu trabalho é bem distinto do de José Murilo de Carvalho⁵⁸, divergindo desse autor no que tange à procura de uma homogeneidade dos grupos dirigentes nos aspectos de formação e treinamento, “ao invés de buscá-la no conjunto do sistema de relações no qual as atividades de direção se inscrevem”.⁵⁹ Desta forma, teceu críticas à historiografia ora por buscar as semelhanças entre conservadores e liberais, ora por assinalar as diferenças, ignorando a relação hierarquizada que se estabeleceu entre ambos.

Outros autores, como Iara Lis e eu mesma, passaram ainda a questionar a inexistência da participação popular, mostrando que o Estado, a nacionalidade – e, por que não dizer, a cidadania – foram frutos dos embates entre grupos e facções, e que a praça pública influenciou sobremaneira a condução da política e dos destinos da nação que se formava.⁶⁰

⁵⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem. A Elite Política Imperial*. 1ª

⁵⁶ MATTOS, Imar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora HUCITEC / Instituto Nacional do Livro, 1987. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus Ltda., 1980 e CARVALHO, José Murilo de. *Teatros de sombras - a política imperial*. Rio de Janeiro: IUPERJ/ Vértice, 1988.

⁵⁷ A discussão sobre o nexo sociedade - Estado no século XIX, enfocando a formação de um Estado patrimonialista e centralista também pode ser encontrada em FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. 4ª ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1977. 2 v e URICOCHEA, F. *O minotauro imperial. A burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

⁵⁸ CARVALHO, José Murilo de. 1980.

⁵⁹ MATTOS, Imar Rohloff de. Op. cit., p. 93.

⁶⁰ Para a participação popular no período ver o livro já citado, RIBEIRO, Gladys S. 2002 e SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A Pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo, 1789-1831*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999. Para a nação como obra de grupos políticos, ver: BERBEL, Márcia. *A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas 1821-1822*. São Paulo: HUCITEC, 1999. Para a importância da esfera pública e dos grupos políticos que aí atuavam, ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/FAPERJ, 2003 e MOREL, Marc. *As transformações dos espaços públicos. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2005. Perspectiva inovadora também encontramos em: DOLHNIKOFF, Miriam. *Construindo o Brasil: unidade nacional e pacto federativo nos projetos das elites (1820- 1842)*. Tese de doutorado apresentada ao departamento de História da FFLCH/USP, 2000

Se os estudos sobre a formação do Estado e da nação e sobre a construção da nacionalidade e das identidades nacionais estão sendo ampliados, incorporando novos elementos de análise, o mesmo deve ser feito com os estudos sobre a cidadania. Este que foi um dos objetivos do projeto PRONEX citado anteriormente, seguirá sendo desenvolvido pelo grupo de pesquisa do Centro de Estudos do Oitocentos (CEO) em novo projeto que terá duração de mais três anos e intitula-se “Dimensões da cidadania no século XIX”.

É José Murilo de Carvalho que, com propriedade, chama atenção para dois fatos extremamente importantes: primeiro, que a partir de 1824 um número razoável de brasileiros se viu entre os considerados cidadãos; segundo, que no Brasil do século XIX incluíam-se outros direitos no âmbito da cidadania, para além daquele de ser cidadão ativo e passivo.⁶¹ Pretende-se, então, alargar os estudos de cidadania a partir de um novo olhar sobre o uso das fontes, uma nova cronologia e uma nova perspectiva analítica, que confira ênfase a uma cidadania que foi construída, que não foi dada apenas pelos diplomas legais, mas foi alargada na experiência política dos grupos e dos conflitos e movimentos de rua⁶².

Quanto ao uso das fontes, devemos percorrer os jornais e as organizações políticas, com suas polêmicas e práticas indicadoras do grau de tolerância política e que revelariam correntes de opinião, muitas delas opostas. Também teríamos que voltar com novo olhar para as organizações civis, as representações, as queixas, os abaixo-assinados, as petições e as cartas dirigidas ao público ou às autoridades, bem como tratar sistematicamente o campo de atuação do Judiciário, incluindo juízes comuns, os juízes de paz, os jurados, os oficiais de justiça, bem como a polícia judiciária e administrativa⁶³.

Em recente seminário interno do grupo de pesquisadores do PRONEX, realizado aqui mesmo em Juiz de Fora, o diálogo profícuo estabelecido com os pesquisadores do CEO fez com que eu propusesse a extensão da problemática do Primeiro Reinado. Se esta sugestão for aceita como hipótese heurística, o Primeiro Reinado, momento inaugural de construção da identidade nacional e da cidadania, deve ser pensado não como cronologia, mas enquanto problemática. Nesse caso, o seu início

⁶¹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania: Tipos e Percursos...* 1995, p. 337-359 e CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil ...* 2001.

⁶² O uso de novas fontes, bem como um novo olhar sobre fontes antigas, e a mudança de perspectiva analítica encontram-se no projeto PRONEX “Nação e cidadania no Império: novos horizontes”. Ver também o livro de mesmo nome, organizado pelo prof. José Murilo de Carvalho, que reúne os pesquisadores permanentes do CEO/PRONEX. Editora Record, 2007.

⁶³ CARVALHO, J.M. *Cidadania: Tipos e Percursos ...* 1995, p. 341.

seria em 1820 e extravasaria o marco temporal de 1831, quando o Regresso assinalou o início de um outro momento na política brasileira, que teve na Maioridade marco importante e emblemático, um momento de inflexão.

A problemática teria se desenrolado em três momentos, que podemos comparar a ondas políticas, envolvendo intensos debates e conflitos de rua.⁶⁴ A primeira vaga teria começado a crescer com a chegada das boas novas do Porto, anunciando o triunfo do Constitucionalismo. Teria durado até aproximadamente 1824, quando começou a se desvanecer com a outorga da Constituição, perdendo-se nos acontecimentos diários e nas urdiduras políticas ao redor de interesses específicos, e quando se celebrou o Tratado de Paz e Amizade, que reconheceu a Emancipação efetiva do Brasil. Em 1826, nova onda teria ganho força com a reabertura do Parlamento e com os ares alvissareiros das discussões sobre a lei da liberdade de Imprensa, muito embora um dos redatores do jornal *A Astréa* tenha sido preso inúmeras vezes por atentar contra a opinião pública.⁶⁵ Questões candentes teriam ocupado os debates, tendo-se começado a discutir e a criar uma legislação “brasileira” e, neste momento, uma reforma da Justiça teria ganho contornos mais nítidos até desembocar nos Códigos Criminal (1830) e do Processo (1832).⁶⁶ O papel da Tropa no cenário nacional,

⁶⁴ Ver capítulo 3 de RIBEIRO, Gladys S. *A liberdade em construção...* 2002. Esta comparação do movimento da política com ondas do mar foi feita por Peter Wood para os conflitos envolvendo a população negra nas lutas de Independência dos EUA. Conferir: WOOD, Peter H. *The Dream Deferred: Black Freedom Struggles on the Eve of White Independence*. In: G. G. OKIHIRO. *Resistance Studies in African, Caribbean, and Afro-American History*. Amherst: The University of Massachusetts Press, 1986, pp. 167-168. Foi nela que me inspirei.

⁶⁵ Ver: A ASTRÉA, nº 6, 04/07/1826; nº 63, 12/11/1826; nº 148, 16/06/1827; nº 234, 15/01/1828, B.N. Este balizamento encontra-se em RIBEIRO, G. S. *A liberdade em construção...* 2002, cap. 3. Neste livro, penso a problemática enfeixada em 1820-1834. José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos P. das Neves e Marcelo Basile localizam na data de fechamento da Constituinte, em 1823, uma inflexão para baixo, com o fechamento dos jornais que tiveram participação na Independência e na política daqueles anos. Igualmente atribuem ao ano de 1826 um importante marco, uma vez que se teria afrouxado a censura e que nesta data houve a instalação da primeira legislatura. Ver. CARVALHO, J. M. e outros. *Documentação Política...* 2001 p. 230.

⁶⁶ A importância do Judiciário para disciplinar a força de trabalho e para conter as rebeldias foi abordada por FONER, Eric. *Nada além da Liberdade: a Emancipação e seu Legado*. Trad. Luiz Paulo Rouanet; revisão técnica de John M. Monteiro. 1ª ed. 1983, Rio de Janeiro/Brasília: Paz e Terra/CNPq, 1988, p. 49. No Brasil, a relevância das reformas do Judiciário para o final da década de 1820 e para os acontecimentos da Abdicação e da Regência foi abordada por CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Hegemony and Rebellion in Pernambuco (Brazil), 1821-1835*. Urbana-Champaign, June 1989. Doctor of Philosophy in History. Department of History - University of Illinois at Urbana-Champaign, ver especialmente das pp. 86 a 103 e FLORY, Thomas. *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871. Social Control and Political Stability in the New State*. Trad. Austin/ London: University of Texas Press, 1981, especialmente parte 1.

tão ativo nos primeiros anos da década de 1820, igualmente teria esmorecido com as baixas na Cisplatina e com o que foi encarado como derrota brasileira nessa guerra. Nesta ocasião, o ódio popular contra os estrangeiros revigorou-se com as revoltas dos irlandeses e dos alemães, e com a chegada dos emigrados portugueses. A participação dos corpos militares na Abdicação acabou marcando o final de uma fase áurea da Tropa, que só iria ser novamente vista por ocasião da Guerra do Paraguai. Tudo isto tinha como pano de fundo a edição de jornais e panfletos “incendiários”, fazendo Armitage afirmar ter existido uma “exaltação de idéias” a partir de finais de 1828⁶⁷. Não é à toa que aos jornais “moderados” *A Astréa* e *A Aurora Fluminense* – que pregavam a princípio apenas reformas liberais – juntaram-se, a partir de 1829, uma oposição mais radical, expressa nos jornais ditos “exaltados”, como *A Luz Brasileira*, *A Nova Luz Brasileira*, *O Tribuno do Povo* e *O Repúblico*.

Desta forma, 1831 marcaria o final de um movimento que havia se iniciado em 1826, mas seria também o marco de uma terceira e nova onda, que teria se formado na Corte do Rio de Janeiro, acabando por bater na praia em 1834, que teria no Ato Adicional um marco importante, dissolvendo-se em marolas que muito teria perturbado os anos regenciais (auge dos movimentos de rua, das discussões sobre os Códigos e sobre a reforma da Constituição) e que chegariam até o Regresso, em 1837.

Reportando-nos ainda à análise de José Murilo, veríamos a necessidade de uma nova ênfase no tema da cidadania. Este autor conjuga aspectos do artigo de Turner⁶⁸ com o clássico texto de T. H. Marshal, *Cidadania, classe social e status*⁶⁹, propondo que se entenda a cidadania a partir de dois eixos (de baixo para cima e de cima para baixo) e de quatro tipos, a saber: a francesa, fruto da ação revolucionária – de baixo para cima; a norte-americana, obtida de baixo para cima dentro do espaço privado; a inglesa, que suporia a universalização dos direitos individuais no espaço público, onde o cidadão seria o súdito; e, finalmente, a alemã, de cima para baixo no

⁶⁷ ARMITAGE, João. *História do Brasil: Desde o Período a Chegada da Família de Bragança, em 1808, até a Abdicação de D. Pedro I, em 1831, Compilada à Vista dos Documentos Públicos e Outras Fontes Originais Formando uma Continuação da História do Brasil de Southey*. Belo Horizonte / São Paulo: Editora Itatiaia / Editora da Universidade de São Paulo, 1981. p. 171.

⁶⁸ TURNER, Brian S. Outline a theory of citizenship. In: *Sociology*, vol. 24, n. 2, maio 1990, p. 189-217

⁶⁹ MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967, p. 63 - 64.

espaço privado. Junta-se ainda a esta tipologia a distinção de Gabriel Almond e Sidney Verba, que pensam uma gradação da cultura política transitando do paroquial (localista), para a súdita e para a participativa. Neste caso, segundo defende, o Brasil se encontraria mais bem definido ao lado da Alemanha, sem ter contudo a tradição de obediência à lei e ao poder, aspectos característicos da germanidade. Ainda de acordo com a sua hipótese, a cidadania seria construída de cima para baixo, dentro de uma cultura paroquial que se movia para uma cultura súdita, tendo o Estado exercido um papel importante – teríamos, então, a “estadania”⁷⁰.

Partindo do escalonamento de Marshall – que, para o caso da Grã-Bretanha, atribuiu ao século XVIII a formação dos direitos civis, ao XIX os políticos e ao XX os sociais⁷¹ – José Murilo afirma que no Brasil os direitos políticos teriam vindo em primeiro lugar, mas, tal como na Europa, aqui os direitos do homem estavam fundidos e foram gradativamente separando-se em direitos civis, políticos e sociais.⁷² Seria exatamente a partir desta separação funcional que ficaria difícil estreitar a visão sobre a cidadania, enfeixando-a apenas nos direitos políticos. Difícil também seria ignorar que a população não aceitava pacificamente a atuação do Estado e que exigia a obediência a direitos tidos por tradicionais, havendo no Brasil oitocentista uma “cidadania em negativo”.⁷³ Desta forma, apesar de estabelecer o conceito de “estadania”, ele acabou por alargar a compreensão deste mesmo conceito – e quiçá abrir a possibilidade de modificá-lo – através da proposta de se buscar novas abordagens, que possam ser contempladas a partir de novos objetos e fontes.

⁷⁰ CARVALHO, José Murilo. Cidadania: Tipos e Percursos ... p. 338-339.

⁷¹ Ver: *IDEM* p. 340; TURNER, Brian S. Outline a theory of citizenship ... maio 1990, p. 189-217; MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status...* 1967, p. 64-66;

⁷² Para Marshall, os direitos civis eram compostos “dos direitos necessários à liberdade individual - liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça”. Entendia-se por direitos políticos “o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais”. José Murilo de Carvalho tem clara inspiração neste autor também no que tange à existência de direitos fundidos que foram se separando e atingindo o nível nacional. MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status...* 1967, p. 63 - 64.

⁷³ Este conceito foi formulado por José Murilo de Carvalho, em “Cidadania: tipos e percursos...” “

Neste sentido, apontou-se a possibilidade de novas análises a partir do esquadramento de novas formas de participação social, que dessem conta de diferentes agentes, grupos e movimentos sociais, tal qual aquelas que têm sido feitas por autores como Hebe Mattos⁷⁴, Keila Grinberg⁷⁵, Sidney Chalhoub⁷⁶, Joseli Mendonça⁷⁷, Eduardo Spiller Penna⁷⁸, Marcus de Carvalho⁷⁹, João José Reis⁸⁰, Elciene Azevedo⁸¹, Carlos Eugênio L. Soares⁸², Flávio Gomes⁸³, entre outros. Novos estudos sobre a relação entre a Justiça, o Poder Judiciário e a Polícia têm sido igualmente feitos, tais como os de Marcos Bretas e Ivan Vellasco.⁸⁴

⁷⁴ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das Cores do Silêncio: Os Significados da Liberdade no Sudeste Escravista*. Brasil. Século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

⁷⁵ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

⁷⁶ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. Uma História das Últimas Décadas da Escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

⁷⁷ MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

⁷⁸ SPILLER PENA, Eduardo. *Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

⁷⁹ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Hegemony and Rebellion in Pernambuco (Brazil), 1821-1835*. Urbana-Champaign, June 1989. Doctor of Philosophy in History. Department of History - University of Illinois at Urbana-Champaign e CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Liberdade*. Rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822 - 1850. Recife: Editora Universitária - UFPE, 1998.

⁸⁰ REIS, João J. De Olho no Canto: Trabalho de Rua na Bahia na Véspera da Abolição. In: *Afro-Ásia*. Salvador, v.24, p.199 - 242, 2000; REIS, João José (org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988 e REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁸¹ AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na Imperial Cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

⁸² SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A Negregada Instituição: os Capoeiras no Rio de Janeiro*. 1ª ed. Trad. 2º Prêmio Carioca de Monografia 1993. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural - Divisão de Editoração, 1994.

⁸³ GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de Quilombolas: Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro - Século XIX*. 3º Prêmio Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

⁸⁴ Ver: BRETAS, Marcos. *Povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro* (Prêmio Pesquisa do Arquivo Nacional 1995 e livro publicado pelo próprio Arquivo Nacional, em 1997; BRETAS, Marcos. "A cultura policial e a polícia civil carioca" (co-autoria com Paula Poncioni). In: CARVALHO, José Murilo e outros (org.) *Cidadania, Justiça e Violência*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999; BRETAS, Marcos. "What the Eyes Can't See: Stories from Rio de Janeiro's Prisons". SALVATORE, Ricardo D. e AGUIRRE, Carlos (org.) *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940*. University of Texas Press, 1996, pp. 101-122; VELLASCO, Ivan A. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça* - Minas Gerais, século XIX. Rio de Janeiro: 2002. Tese de Doutorado. IUPERJ.

Isabel Nobre Vargues, pesquisadora portuguesa que escreveu um belo livro intitulado *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*⁸⁵, também mencionou esta mesma necessidade de ampliação do conceito de direitos políticos, especificamente para o período de 1820 a 1823, marcos do seu estudo. Segundo essa autora, a discussão dos direitos dos indivíduos buscava raízes no direito pátrio português desde a discussão da Lei da Boa Razão, e suas conseqüências para a formação dos códigos, até a influência de princípios das sociedades ditas antigas (nomeadamente, a grega e a romana), que serviriam de reflexão à renovação da história da humanidade e dos direitos do homem de acordo com os princípios das revoluções inglesa, americana e francesa. A partir da análise das Cortes Constituintes de Lisboa, destaca-se o fato de esses conceitos terem sido relidos, não tendo em absoluto se formado enquanto cópias.

Ainda sobre as Cortes, Cecília H. Lorenzini Salles de Oliveira lembra que na Constituição de 1823 já se discutia o que chamamos hoje de direito civis e que, mais ainda, à exceção de algumas poucas questões, garantias básicas estavam igualmente presentes nas Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa e no texto final votado em Lisboa.⁸⁶

Sendo assim, podemos tomar estes comentários como pertinentes para a análise do período. Embora a cidadania tenha sido delineada mais formalmente no Brasil na Constituição de 1824, podemos dizer que ela englobava necessariamente novos direitos e novas práticas políticas. Foi sendo construída em oposição ao estrangeiro – sobretudo ao português – e foi sendo igualmente traçada junto com as discussões travadas sobre a liberdade e sobre as garantias individuais, que se confrontavam com o medo das revoltas e das desordens das ruas das grandes cidades, sobretudo da Corte do Rio de Janeiro.

Grande parte das mobilizações e dos movimentos populares no Império tiveram motivação e expectativa de conquista do que hoje chamamos de direitos civis e de igualdade entre os indivíduos. Desta forma, podem, por exemplo, ser lidos os alistamentos de escravos no serviço militar objetivando a alforria; os protestos da Tropa – sobretudo dos elementos “de cor” – e as questões relativas ao Exército e à Guerra do Paraguai⁸⁷; as lutas pela Independência e imediatamente após a

⁸⁵ VARGUES, Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História, 1997.

⁸⁶ OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. *Nação e cidadania: a Constituição de 1824 e suas implicações políticas*. Horizontes. Bragança Paulista, 1998, volume 16, p. 23.

⁸⁷ SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do Exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

emancipação e depois da Abdicação⁸⁸; os quilombos, as revoltas como o quebra-quilos, diferentes tipos de protesto da população pobre e dos escravos. Estes últimos muitas vezes pressionavam juridicamente contra a escravização ilegal através de ações de liberdade. Reiterando a igualdade perante a lei, os locais de discussão e de prática da cidadania foram também espaços onde emergiram os conflitos entre as facções políticas e entre os diferentes grupos sociais do período.

Paulatinamente, o termo cidadão foi se colocando em oposição às palavras servo e vassalo⁸⁹, definindo um novo papel político e social e substituindo o que se designava como “tropa e povo” ou quaisquer outras alusões às divisões sociais de classe características do Antigo Regime, tais como clero, nobreza e povo. O ser cidadão do mundo – do Iluminismo – transformava-se em um conceito mais complexo, que incluía a relação entre o indivíduo e a sociedade e entre o indivíduo e o rei. Passava-se a compreender que a participação mais intensa e que cobrava direitos levava consigo uma internalização da necessidade de cumprir obrigações diante do Estado; entendia-se da mesma forma que se deveria cobrar deste o igual cumprimento de suas funções de proteção e de salvaguarda da ordem. Isto quer dizer que o indivíduo ia aprendendo que os valores do poder público não somente deveriam ser preservados, mas que ele também deveria zelar por estes valores, imbuindo-se deles⁹⁰.

⁸⁸ Ver RIBEIRO, Gladys S. 2002, em especial capítulo 3, e SOUZA, Iara Lis Carvalho. 1999.

⁸⁹ Russel-Wood ao analisar os apelos de africanos e de indivíduos de origem africana no Brasil, na passagem do XVIII para o XIX, mostrou como através do recurso à apelação judicial essas pessoas tinham uma visão própria do contrato social feito entre o soberano e o vassalo; mostrou também como iam passando a se entender cada vez mais como cidadãos. Desta forma, passava-se de súdito a cidadão. Ver. RUSSEL-WOOD, A. J. R. Vassalo e soberano: apelo extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa. In: SILVA; Maria Beatriz Nizza da. (org.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editora Estampa, 1995, p. 216.

⁹⁰ A este respeito, ver CARVALHO, J. M. *Cidadania: Tipos e Percursos...* 1995, p. 342.